



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



Respeito, Dialogo e Trabalho

CONTRATO N.º 20170107
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA E A
EMPRESA N. COMIN E CIA
CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E
MECANICA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, N.º 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE MILESI, Prefeito Municipal, residente na Ramal transamazônico Km 04, portador do CPF n.º 904.772.008-34, e do outro lado N. COMIN E CIA CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E MECANICA LTDA, CNPJ 11.299.405/0001-99, com sede na AV 14 DE JULHO 640, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NARCISO COMIM, residente na RUA ALFREDO RIBEIRO N.º136, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 356.415.840-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AMPARO LEGAL O presente contrato tem sua origem no processo licitatório (Processo n.º 20170321- PMI), modalidade Convite N.º 002/2017-CPL/SEMED/PMI, devidamente homologada pelo Sr. Jose Milesi, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção do muro da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco da Secretaria de Educação no Município de Itupiranga/PA, conforme o instrumento convocatório e seus anexos, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe (CREA), licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração, de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



Respeito, Dialogo e Trabalho

a) O prazo de execução, não poderá ultrapassar 75 (setenta e cinco dias) dias corridos, a contar da data de início fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Para a prestação do serviço ora contratado, a CONTRATADA se compromete:

- a) Cumprir fielmente este ajuste de modo que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo com convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista;
- c) Fornecer toda a mão-de-obra, uniformes e todo equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- f) Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;
- h) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução do serviço;
- i) Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- j) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- k) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente;
- l) Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução do serviço;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



Respeito, Dialogo e Trabalho

- m) Retirar do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo a sua substituição;
- n) Permitir o livre exercício da fiscalização da CONTRATANTE;
- o) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução do serviço, solicitados pela fiscalização;
- p) Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- q) Por ocasião da contratação deverá apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- r) Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução do serviço;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Facilitar por todos os meios a execução do serviço, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- c) Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- d) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 147.030,04 (cento e quarenta e sete mil, trinta reais e quatro centavos), As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, na dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 0808.123610012.1.005 Construção e Reforma de Unidades Escolares, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 147.030,04, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO Após empenho global e serviço efetivamente concluído, o pagamento dar-se-á através de medições, após regular liquidação da despesa, e da seguinte forma:

- a) A primeira após o vigésimo dia da data de início fixada na Ordem de Serviço, caso tenha sido entregue e aceito o Projeto Executivo, as demais conforme execução dos serviços, sendo a última após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



Respeito, Dialogo e Trabalho

- b) O processo de liquidação e pagamento será encaminhado a fiscalização para atesto, que deverá se dar até o 30º dia útil do registro no protocolo.
- c) O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após o atesto da fiscalização.
- d) Os pagamentos ficam condicionados a regular liquidação da despesa e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.
- e) O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.
- f) O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.
- g) Sendo optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, declaração conforme IN SRF 480/2004 (substituída pela IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.
- h) A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseje a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO A execução do objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) O termo inicial para a incidência da multa, ou reparações a que a ADMINISTRAÇÃO, venha fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



Respeito, Dialogo e Trabalho

será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização do serviço de engenharia será exercida por engenheiro(s) lotado(s) na Prefeitura Municipal de Itupiranga;
- b) A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a CONTRATADA, referente a execução do objeto;
- c) A fiscalização deverá acompanhar a execução do serviço, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;
- d) A fiscalização deverá atestar a execução das etapas do serviço, para efetivação dos pagamentos;
- e) A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do serviço.
- f) Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- g) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PMI-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente da CONTRATANTE, devendo a programação ser feita em conjunto com a fiscalização, o que foi considerado na estipulação do prazo de execução dos serviços;
- c) O cronograma físico-financeiro será a base para a realização das medições e pagamentos à medida que as etapas estabelecidas sejam concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO Este Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios e posteriormente encaminhado ao controle interno da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Itupiranga, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



Respeito, Dialogo e Trabalho

este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itupiranga 19 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

N. COMIN E CIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA
CNPJ 11.299.405/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - CPF Nº 2 - CPF Nº